ISSN 2238-1678

### REVISTA DE CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

Programa de Estudos em Criminologia e Ciências Penitenciárias PROCRIM



# PROCRIM

PROGRAMA DE ESTUDOS EM CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

São Paulo - Ano 3 - Número 04 - Dezembro - 2013 / Janeiro / Fevereiro - 2014

### REVISTA DE CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

**EDITORES** Quirino Cordeiro Junior

Rafael Ribeiro Bernardon Renato Ribeiro Velloso Sérgio Paulo Rigonatti

COORDENADOR EDITORIAL Renato Ribeiro Velloso

ASSESSORA EDITORIAL Júlia Miana Torres

CONSELHO EDITORIAL Arlindo da Silva Lourenço

Cláudio Cohen

**Daniel Romero Muñoz** 

**Eduardo Viana Portela Neves** 

Emma Calderón Arias Lílian Ribeiro Caldas Ratto Marcel Figueiredo Gonçalves

Ramiro Anzit Guerrero Reinaldo Ayer de Oliveira Ricardo Ribeiro Velloso

Roberto da Silva



### REVISTA DE CRIMINOLOGIA E CIÊNCIAS PENITENCIÁRIAS

Programa de Estudos em Criminologia e Ciências Penitenciárias – PROCRIM

- n°. 04 (Dezembro 2013 / Janeiro / Fevereiro 2014)
- · São Paulo, Capital
- Trimestral
- Revista oficial do PROCRIM
- e-mail rvelloso@ajato.com.br
- · ISSN: 2238-1678



## AGRESSÃO SEXUAL: AINDA NÃO SABEMOS MUITO BEM COMO MANEJAR

Quirino Cordeiro - Rafael Bernardon Ribeiro - Renato Ribeiro Velloso - Sérgio Paulo Rigonatti

Neste presente Número da Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias, dois dos artigos publicados versam sobre agressão sexual. O referido tema tem ganhado cada vez mais espaço na imprensa leiga, nos meios politicos e nas rodas técnicas especializadas, tanto na área do direito, como nas áreas das ciências que estudam o comportamento humano, normal e desviante.

Como sempre vem à tona a idéia de que criminosos sexuais podem apresentar transtornos mentais, como a pedofilia, surge a antiga discussão se os agressores sexuais deveriam ser apenados, tratados, ou ainda, apenados e tratados. O fato é que a maior parte dos agressores sexuais não apresenta transtornos mentais (1). Mesmo quando se trata, por exemplo, de crimes sexuais contra crianças, vale e pena lembrar que somente a minoria desses agressores apresenta realmente o transtorno mental codificado como pedofilia. A maioria dos agressores sexuais de crianças não apresenta qualquer transtorno mental, sendo boa parte deles composta por agressores sexuais eventuais, podendo, desse modo, responder e ser responsabilizados por seus atos. Em relação à questão específica da imputabilidade penal, essa seara é ainda mais complexa, pois, mesmo apresentando o transtorno mental pedofilia, não é consenso entre os especialistas se os pedófilos apresentam realmente alteração de sua imputabilidade penal, devido a um eventual comprometimento de sua capacidade de autodeterminação, uma vez que não existe um entendimento único na literatura psiquiátricoforense que comprove que o indivíduo pedófilo apresenta, de fato, alterações volitivas em sua prática pedofílica. Muitos autores advogam a idéia que os indivíduos, que teriam o diagnóstico do transtorno mental pedofilia, apresentariam na verdade apenas comprometimento de sua orientação sexual, sendo desse modo completamente imputáveis. Assim, a presença de um transtorno mental como a pedofilia não tornaria um agressor sexual inimputável ou semi-imputável.

Saindo dessa discussão inicial, outra já aparece na seqüência, ou seja, será que os agressores sexuais, independenetemente de serem imputáveis, semi-imputáveis ou inimputáveis, diminuiriam sua chance de recidiva com abordagens terapêuticas, tanto em unidades psiquiátrico-forenses como em unidades prisionais comuns? Novamente, não há consenso na literatura científica. Parte considerável dos trabalhos recentes de revisão da literatura, publicados em revistas científicas internacionais de peso, tem demonstrado que não há resultados animadores quanto às abordagens realizadas até o momento, com o intuito de diminuir a chance de recidiva na agressão sexual (2-3). Muitos autores consideram que, na verdade, eventuais abordagens terapêuticas realizadas nos agressores sexuais serviriam apenas para trazer uma falsa sensação de "dever cumprido" e de "proteção social". Nada além disso.

Saindo da esfera terapêutica, medidas punitivas e repressivas mais severas têm sido adotadas recentemente. Penas mais duras foram aprovadas contra crimes envolvendo agressão à dignidade sexual. Porém, mesmo assim, a sociedade brasileira ainda exige penas mais severas, como prisão perpétua e diminuição da maioridade penal (4). Atitudes titubeantes e incoerentes no manejo dessas questões têm criado grandes imbróglios jurídicos e políticos em nossa sociedade, como a criação da Unidade Experimental de Saúde, que abriga o criminoso Champinha, e a interdição civil do bandido astro da década de 70, Chico Picadinho, que já cumpriu sua pena, porém não foi solto, estando hoje internado no Manicômio Judiciário de Taubaté em uma internação compulsória. Ambos os casos apresentam situações claras de desrespeito ao

ordenamento jurídico brasileiro. Assim, talvez seja a hora de a sociedade brasileira discutir séria e profundamente esses pontos da execução penal e do Estatuto da Criança e do Adolescente para que outras situações embaraçosas não sejam mais criadas. Vale ainda ressaltar que, sempre que a justiça tenta manejar no varejo casos como os ora relatados, acaba se valendo de um suposto saber psiquiátrico, que pouco, ou nada, tem a ver com essas questões (5). Se a sociedade brasileira quer que o Champinha e o Chico Picadinho fiquem apartados de seu convívio, devido ao possível risco que apresentam, isso deve estar previsto em lei, tendo também que ser estendido para outros criminosos que praticaram crimes similares aos seus, pois a justiça deve tratar a todos com isonomia.

#### Uma boa leitura a todos!

### Referências bibliográficas:

- 1- Hanson RK, Brussière MT. Predicting relapse: a meta-analysis of sexual offender recidivism syudies. J Consult Clin Psychol. 1998.
- 2- Långström N, Enebrink P, Laurén EM, Lindblom J, Werkö S, Hanson RK. Preventing sexual abusers of children from reoffending: systematic review of medical and psychological interventions. BMJ. 2013.
- 3- Dennis JA, Khan O, Ferriter M, Huband N, Powney MJ, Duggan C. Psychological interventions for adults who have sexually offended or are at risk of offending. Cochrane Database Syst Rev. 2012.
- 4- http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2013/04/1263937-93-dos-paulistanos-querem-reducao-damaioridade-penal.shtml
- 5- Ribeiro RB, Cordeiro Q. Unidade experimental de saúde como modelo para a discussão da responsabilidade penal em menores infratores: In: Cordeiro Q, Lima MGA (Org.). Medida de segurança: uma questão de saúde e ética. 2013.

### APOIO

- · Comitê Multidisciplinar de Psiquiatria Forense da Associação Paulista de Medicina APM
- Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo COPEN SP
- Departamento de Medicina Legal, Ética Médica e Medicina Social e do Trabalho & Instituto Oscar Freire da FMUSP
- Departamento de Psiquiatria da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Instituto de Psiquiatria do HC-FMUSP